

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 676 de 2015)

Dê-se ao artigo 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

“Art. 29-C

.....

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no caput e no § 1º, serão acrescidos dez pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, em observância ao disposto no § 8º do art. 201 da Constituição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto desta Medida Provisória concedeu o acréscimo na fórmula de apenas cinco pontos aos professores de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

No entanto, o caput do art. 1º não observa o que dispõe o § 8º do art. 201 da Constituição, que oferece o direito especial de aposentadoria dos professores com 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher. Essa emenda visa a corrigir esse erro.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

